**CONTRATO Nº 007/2019 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019 PROCESSO N° 5/2019.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL **Sr. LEONIR KOCHE,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco,RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **VOLMIR STRUCKER,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.377.047/0001-67, estabelecida na Avenida Capitão Balbino, 170 na cidade de Erval Seco RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 3/2019 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TORNO, FRESA, ESMIRILIADEIRA, PRENSA, MAÇARICO, SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FERREIRO E SOLDA MIG CONFORME TABELA A SEGUIR:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto** | **Unid.** | **Valor unitário** |
| **01** | SERVIÇOS DE TORNO | 220 hs | R$ 90,00 |
| **02** | SERVIÇOS DE FREZA | 200 hs | R$ 80,00 |
| **03** | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FERREIRO | 615 hs | R$ 60,00 |
| **04** | SERVIÇO DE ESMIRILHADEIRA | 205 hs | R$ 64,00 |
| **05** | SEVIRÇO DE PRENSA | 110 hs | R$ 60,00 |
| **06** | SOLDA MIG | 8.000 mts | R$ 1,70 |
| **07** | SERVIÇO DE MAÇARICO | 150 hs | R$ 64,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor de até R$ 115.620,00 (cento e quinze mil seiscentos e vinte reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos serviços licitados reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

2.2. O pagamento será realizado em 15 dias conforme a entrega dos serviços e disponibilidade financeira. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 – A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2019.

3.2. No período de vigência do contrato vigerá também a garantia do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

212-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

284-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

319-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar os serviços, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento dos serviços ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 28 de janeiro de 2019.

**LEONIR KOCHE VOLMIR STRUCKER**

**PREFEITO MUNICIPAL EMPRESA CONTRATADA**

De acordo e data supra.

Assessoria Jurídica